



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 248/87

Beneficia com Isenção do I.P.T.U. a todos contribuintes que atingirem a faixa etária acima dos 65 anos de vida e dá outras providências.

O Exmº. Sr. GUARACY DE MIRANDA CORRÊA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que..

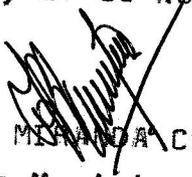
A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica beneficiado com a ISENÇÃO de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em Eldorado MS., todos os contribuintes que condizerem com os seguintes requisitos preponderantes:-

- I - Possuir a idade (faixa etária) igual ou superior à 65 (sessenta e cinco anos).
- II - Comprovar que possui somente um lote urbano (seja detentor através de contrato de compra e venda, Escritura definitiva/ e ou outras formalidades legais);
- III - Tenham renda mensal, igual ou inferior à 02 (dois) salários mínimos,
- IV - E ainda, que no imóvel territorial urbano não possua área construída superior à 50,00-m².

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Novembro de 1.987


GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
Prefeito Municipal